



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.057

De 21 de Outubro de 2021.

**TRATA SOBRE A CRIAÇÃO DO
"PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA - PCD" NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o "Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência - PCD".

Parágrafo único. O Programa que trata este artigo tem como objeto o apoio às Pessoas com Deficiência em locais públicos e privados, buscando um atendimento mais eficaz com profissionais devidamente treinados e capacitados e que estejam à disposição das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Para fins de efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência a definição usada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Para execução do Programa de Apoio às Pessoas com Deficiência o Poder Executivo fará os treinamentos que achar necessário para os funcionários já existentes na Administração Pública, que atuem no atendimento de recepções, portarias ou a critério do Poder Público, em repartições públicas e/ou privadas, como hospitais, escolas, shoppings etc., para estarem capacitados quando chegar pessoas que venham a necessitar de uma assistência em razão de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional